

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001 DE 26 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre políticas de ações afirmativas para atendimento, sem ônus, da população de baixa renda, negros e negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) autodeclarados, nos cursos e palestras oferecidos pela Escola Superior da Advocacia do Estado de Mato Grosso (ESA-MT)”

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vistas às disposições contidas nos artigos 58, inciso I da Lei nº 8.906/94 e artigo 19 do Regimento Interno da OAB/MT.

CONSIDERANDO o Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza – entendendo-se aqui as diferenças de etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO os direitos humanos consagrados em tratados internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta, 2006);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Resolução n. 12, de 16 de Janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenha sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

CONSIDERANDO as políticas públicas de ações afirmativas no Brasil, entendidas como medidas de reparação ou compensação da desigualdade social, racial e preconceitos ou discriminações de raça;

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil tem o compromisso social de se empenhar na construção e na implementação gradativa de uma Política de Ações Afirmativas visando a inclusão de grupos historicamente sem acesso ao ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito na Seccional de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º A Escola Superior da Advocacia do Estado de Mato Grosso (ESA-MT) adotará ações afirmativas para a inclusão e permanência da população de baixa renda, negra (preta e parda), quilombolas, indígenas e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

Art. 2º Entende-se por Ações Afirmativas o conjunto de medidas sociais adotadas para correção das desigualdades sociais, raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades para a população de baixa renda, negros e negras, quilombolas, indígenas, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) autodeclarados, garantindo acesso e permanência nos cursos e palestras realizados pela ESA-MT.

Art. 3º Para fins desta Resolução, serão aceitas as inscrições, sem ônus, para frequentar cursos e palestras realizados pela ESA-MT dos

interessados da população de baixa renda que solicitarem inscrição contendo o Número de Identificação Social – NIS atribuído pelo CadÚnico, cópia do Cartão do Cidadão, declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do artigo 4º, inciso II, do Decreto n. 6.135, de 2007, com documento que comprove que renda familiar de todos os membros da família, incluindo a do interessado, não é superior a 3 salários mínimos mensais.

Art. 4º Para fins desta Resolução, serão aceitas as inscrições, sem ônus, para frequentar cursos e palestras realizados pela ESA-MT, de todas as pessoas que se consideram negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans autodeclarados como tal em documento que deverá ser preenchido no ato da inscrição.

Art. 5º Os cursos e palestras realizados pela ESA-MT deverão destinar 10% (dez por cento) de vagas para a população de baixa renda, negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans autodeclarados/as.

§ 1º. O número de vagas oferecidas em cada curso ou palestra deverá constar nos projetos, garantindo-se que a reserva de vagas para a população de baixa renda, negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans seja atingida.

§ 2º. Na hipótese de o número de vagas destinadas para a população de baixa renda, negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans não ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para outros grupos de vulnerabilidade social.

§ 3º. Em caso de existência de mais interessados que o número de vagas destinadas para a população de baixa renda, negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans, a Coordenação do Curso ou Palestra realizará seleção considerando o critério de ordem de envio da inscrição.

Art. 6º. A declaração falsa sujeitará o interessado às sanções previstas em lei.

Art. 7º. Os termos desta Resolução abarcam apenas os eventos realizados pela Seccional e não aqueles que são apenas apoiados pela OAB/MT.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Superior da Advocacia – Mato Grosso.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2022.



GISELA ALVES CARDOSO
Presidente



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
Vice-Presidente



FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Secretário Geral



ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
Secretária-Geral Adjunta



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
Diretor Tesoureiro



GIOVANE SANTIN
Diretor Presidente da ESA/MT